Visualizar como página web

direito no coop
26ª EDIÇÃO
DEZEMBRO/2023

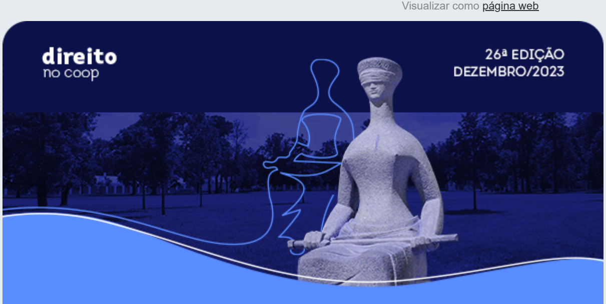

Confira quais são os temas abordados na 26ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz decisão do STJ que reafirma tese que dispõe sobre a inexistência de grupo econômico entre cooperativas integrantes do mesmo sistema cooperativo.

Além disso, a seção societária também trouxe mais uma decisão do STF que reforçou a licitude da terceirização e inexistência de relação empregatícia na contratação de profissional autônomo via pessoa jurídica.

A seção **Tributário em Pauta** desta quinzena está recheada de informações importantes para nossas coops: (i) a suspensão do julgamento da DIMP no STF; (ii) a conclusão do julgamento do DIFAL/ICMS no STF; (iii) Novo Convênio ICMS regulamenta o aproveitamento de créditos nas transferências entre estabelecimentos de mesmo contribuinte; e (iv) uma nova Lei Federal que trata da autorregularização de tributos federais.

A seção **Trabalhista** desta edição traz análise de julgamento do TST que reconhece o registro de ponto por exceção previsto em norma coletiva.

Na seção **Processual**, confira quando o STJ aplica ou não o princípio da fungibilidade para admitir um recurso impróprio como se fosse adequado para impugnar uma determinada decisão judicial.

A seção **LGPD no Coop** traz informações sobre nova consulta pública divulgada pela ANPD sobre o regulamento a que deve ser submetido o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

Por fim, **Fique por Dentro** de como ficará o expediente e regimes de plantão dos Tribunais Superiores e TRFs no dia 8 de dezembro, dia da Justiça.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE

Licitude da exclusão de fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

Ementa | Íntegra da decisão

Não configuração de ilícito contratual passível de indenização por danos morais a negativa do tratamento pelo plano de saúde.

Ementa | Íntegra da decisão

Possibilidade de reembolso dos serviços médicos utilizados fora da rede credenciada desde que observada a tabela de valores contratada.

Ementa | Íntegra da decisão

Inexistência de obrigação da operadora de plano de saúde arcar com tratamento não constante do rol da ANS, quando existente outro procedimento eficaz, efetivo e seguro à cura do paciente já incorporado ao rol.

Ementa | Íntegra da decisão

Licitude da exigência de prévia aprovação em processo seletivo como requisito para o ingresso em cooperativa de trabalho médico, bem como a limitação do número de vagas no processo seletivo.

Ementa | Íntegra da decisão

CRÉDITO

Impossibilidade de revisão contratual apenas com base na alegação genérica de 'reflexos da pandemia na economia'.

Ementa | Íntegra da decisão

Possibilidade de pactuação da CDI como encargo remuneratório de cédulas de crédito bancário

Ementa | Íntegra da decisão

Inexistência de impedimento à consulta ao CCS-BACEN nos procedimentos cíveis, devendo ser considerado como apenas mais um mecanismo à disposição do credor na busca para satisfazer o seu crédito.

Ementa | Íntegra da decisão

Não configuração de cobrança abusiva apenas pelo fato de os juros remuneratórios extrapolarem a taxa média praticada pelo mercado financeiro.

Ementa | Íntegra da decisão

Legalidade da capitalização mensal de juros em contratos bancários, desde que expressamente pactuada.

Ementa | Íntegra da decisão

AGROPECUÁRIO

Possibilidade de relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, desde que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor.

Ementa | Íntegra da decisão

Não caracterização de cobrança indevida e má-fé da credora quando verificada quitação apenas parcial de dívida.

Ementa | Íntegra da decisão

Direito ao creditamento de PIS e de COFINS sobre o ICMS-ST na aquisição de bens para revenda posterior.

Ementa | Íntegra da decisão

SOCIETÁRIO EM PAUTA

STJ decide pela inexistência de grupo econômico entre cooperativas integrantes do mesmo sistema cooperativo.

Nesta edição do Direito no Coop, a seção societária traz nova decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ que, reafirmando tese já anteriormente reconhecida pela jurisprudência da Corte, reconheceu a ilegitimidade passiva de cooperativa de crédito em face de obrigações de outra cooperativa integrante do mesmo sistema, por inexistência de responsabilidade solidária entre as sociedades componentes dos sistemas cooperativos organizados em três níveis (singulares, centrais/federações e confederações).

Para conhecer maiores detalhes sobre o tema e acessar a integra da decisão, basta clicar no link abaixo.

Saiba mais

STF reafirma licitude da terceirização e inexistência de relação empregatícia na contratação de profissional autônomo via pessoa jurídica.

Decisão do Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal – STF, em reclamação envolvendo duas cooperativas, uma de crédito e outra agropecuária, reafirmou a licitude da terceirização de qualquer atividade, meio ou fim, e afastou entendimento do TRT da 15ª Região que havia reconhecido vínculo de emprego entre tomadores de serviço e profissional autônomo contratado através de pessoa jurídica regularmente constituída.

O caso diz respeito a uma reclamação trabalhista ajuizada por profissional especializado de tecnologia da informação (TI) na qual requeria reconhecimento de vínculo de emprego e outros direitos trabalhistas em face de duas cooperativas distintas, uma de crédito e outra do setor agropecuário.

O Ministro do STF julgou procedente a reclamação e, referindo-se à jurisprudência consolidada da Suprema Corte (ADPF 324/DF, RE 958.252 RG/MG - Tema 725/RG, ADC 48/DF, ADI 3.961/DF e ADI 5.625/DF), declarou, com fundamento nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas. Acrescentou o Ministro que, o caso sob julgamento envolveu empresário do setor de tecnologia da informação, sem configuração de hipossuficiência, que prestou serviços às cooperativas, por intermédio de contrato firmado com empresa da qual era sócio proprietário, não se verificando condição de vulnerabilidade do contratado quanto à opção da relação jurídica estabelecida.

Clique aqui e acesse a íntegra da decisão do STF.

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

Suspenso o julgamento da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP

Em 17 de novembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento, no Plenário Virtual, da ADI 7276 apresentada pelo Conselho Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e que versa acerca do Convênio ICMS n° 134/2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A norma dispõe sobre o fornecimento de informações através da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), pelos agentes financeiros aos fiscos estaduais nas operações de recolhimento do ICMS por meios eletrônicos.

A relatora, ministra Cármen Lúcia, proferiu voto no sentido de converter a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito para: a) conhecer parcialmente da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade apenas quanto às cláusulas segunda, terceira, quarta e parágrafo único da cláusula sexta, do Convênio ICMS nº 134/2016; e b) na parte conhecida, julgar improcedente o pleito apresentado na presente ação.

O tema foi pautado para julgamento, com previsão de encerramento em 24 de novembro, no entanto, o ministro Gilmar Mendes pediu vista para analisar melhor a questão. Pendente de encerramento, não há previsão de retorno para a pauta ainda neste ano.

O Sistema OCB está atento às atualizações e continuará acompanhando a tramitação da ADI, com o objetivo de fornecer informações que possam impactar as cooperativas de crédito. É oportuno destacar que este assunto, com maiores detalhes, já foi abordado na **16ª edição do informativo Direito no Coop**, clique aqui e relembre.

Plenário do STF conclui o julgamento sobre o marco inicial de vigência para a cobrança do DIFAL/ICMS

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, por 6 votos a 5, que o diferencial de alíquota (difal) de ICMS pode ser cobrado pelos Estados a partir de 5 de abril de 2022.

Para a maioria dos ministros, a Lei Complementar nº 190/2022, que regulamentou a cobrança do tributo e foi publicada em 5 de janeiro de 2022, deve observar a anterioridade nonagesimal para começar a produzir efeitos. O entendimento da corte é contrário ao pedido dos contribuintes que esperavam a cobrança apenas a partir de 2023 com a observância também do princípio da anterioridade anual. O acórdão do julgamento ainda não foi publicado.

O Sistema OCB permanecerá monitorando o caso.

Relembre: os demais desdobramentos deste tema já foram retratados anteriormente na **12ª edição do informativo Direito no Coop**, clique e confira.

Novo Convênio ICMS regulamenta o aproveitamento de créditos nas transferências entre estabelecimentos de mesmo contribuinte

Os Estados e o Distrito Federal aprovaram no dia 1º de dezembro de 2023, durante a 385ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), novo Convênio que regulamenta o repasse de créditos decorrentes das transferências entre estabelecimentos de mesma titularidade, atendendo a determinação do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 49.

O Convênio ICMS 178/2023 determina que a apropriação do crédito no estado de destino respeitará as legislações internas de cada estado e os créditos na origem serão apropriados na sua integridade, observando-se os benefícios fiscais existentes. Além disso, caso haja saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente, será apropriado pelo contribuinte junto ao estado de origem, em observância à legislação interna.

Leia a nova norma na íntegra.

Relembre: alguns desdobramentos acerca da tramitação da ADC 49 no STF e os reflexos para as cooperativas já foram objeto da **21ª edição do informativo Direito no Coop**, clique aqui e relembre.

Governo Federal sanciona Lei que trata da autorregularização de tributos federais

O presidente em exercício, Geraldo Alckmin, sancionou, sem vetos, a Lei nº 14.740/2023, que permite a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. A norma foi publicada no dia 30 de novembro no Diário Oficial da União (DOU).

Ressalta-se que a referida Lei, que teve origem no PL nº 4287/2023, aprovado pelo Congresso Nacional, busca incentivar os contribuintes, antes da constituição do crédito tributário, a liquidarem débitos não declarados, com o afastamento da incidência das multas de mora e de ofício, inclusive com possibilidade de parcelamento da dívida.

Para obter mais informações sobre o programa de autorregularização incentivada, clique abaixo.

Saiba mais

TRABALHISTA EM PAUTA

TST reconhece registro de ponto por exceção previsto em norma coletiva

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio de decisão da Subseção de Dissídios Coletivos, reconheceu a validade de cláusula que trata da adoção do registro de ponto por exceção. O entendimento dos ministros segue entendimento recente do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046, que valida normas coletivas de trabalho que limitem ou restrinjam direitos trabalhistas não assegurados na Constituição Federal.

Para entender melhor a decisão dos ministros do TST, que foi por maioria, clique abaixo.

Saiba mais

DICAS PROCESSUAIS

Um recurso pelo outro: as situações em que o STJ aplica, ou não, o princípio da fungibilidade

O processo judicial é regulado por normas expressas e vinculantes, as quais são especialmente relevantes no campo recursal, que se rege pelos princípios da taxatividade e da singularidade. A partir desses princípios, são estabelecidos com precisão os únicos meios adequados de submissão das decisões à revisão do Poder Judiciário. No entanto, em situações excepcionais, é possível aplicar a chamada fungibilidade recursal, que consiste em admitir a interposição de um recurso impróprio como se fosse o adequado para a impugnação daquela espécie de decisão judicial.

Nos diversos casos em que analisou essa possibilidade, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou uma jurisprudência que condiciona a aplicação do princípio da fungibilidade ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro na escolha da peça recursal; e c) observância do prazo do recurso cabível.

Para entender melhor a questão, clique abaixo para ler matéria compartilhada no sítio eletrônico do STJ sobre o assunto.

Saiba mais

LGPD NO COOP

ANPD divulga nova consulta pública sobre o regulamento do DPO.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) comunicou o início da consulta pública envolvendo o Regulamento sobre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO). A consulta estará disponível na plataforma Participa Mais Brasil até o dia 07 de dezembro e tem o objetivo de subsidiar a elaboração do regulamento a respeito do papel do Encarregado em questões como 1) indicação formal do DPO; 2) publicidade da sua nomeação; 3) acúmulo de função e conflitos de interesses; e 4) rol complementar de atribuições do DPO. O tema impacta diretamente os programas de conformidade das cooperativas.

O processo de adequação das cooperativas com a LGPD está diretamente ligado com a construção de diversos documentos obrigatórios. Dentre eles, está o Registro de operações de tratamento de dados pessoais (RoPA), o qual possibilita que as cooperativas forneçam informações claras aos titulares de dados pessoais sobre como suas informações são tratadas.

Acesse o site "LGPD no Coop" e saiba mais sobre os principais pontos envolvendo a regulamentação da figura do Encarregado (DPO) e a importância do registro de operações de tratamento de dados pessoais.

FIQUE POR DENTRO

Tribunais Superiores e Justiça Federal não terão expediente em 8 de dezembro, Dia da Justiça

Em razão de feriado na Justiça Federal e nos tribunais superiores, estabelecido pelo artigo 62, inciso IV, da Lei 5.010/1966, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os Tribunais Regionais Federais (TFRs) não terão expediente no dia 8 de dezembro (Dia da Justiça).

O início ou o fim de prazos processuais que caiam no dia 8, sexta-feira, serão automaticamente adiados para o dia 11, segunda-feira.

Para as medidas urgentes no feriado, os advogados deverão acionar o plantão judicial de cada Tribunal.

É importante observar que, com o advento do CPC de 2015, passou-se a exigir a expressa comprovação da ocorrência de feriado quando da interposição dos recursos em geral, a teor do art. 1.003, §6º, do CPC.

O STJ, inclusive, tem se mostrado bastante inflexível quanto à comprovação de feriados, tendo adotado o hábito de não conhecer, por intempestividade, dos recursos interpostos sem a sua respectiva comprovação no ato da interposição.

SistemaOCB somoscoop

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

sistemaocb

www.somoscooperativismo.coop.br

Adicione comunicacao@ocb.coop.br à sua lista de contatos

Enviado por **Sistema OCB**
https://www.somoscooperativismo.coop.br/
Se deseja não receber mais mensagens como esta, clique aqui.